

LEI Nº 285/2009

Cria o Conselho Municipal de Habitação de Iguaracy e o Fundo Municipal de Habitação de Iguaracy e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Iguaracy, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 49 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a moradia como um direito social estabelecido no art. 6º da Constituição Federal da República de 1988;

Considerando o estabelecido no inciso IX, do art. 23, da Constituição Federal de 1988, sobre a competência dos Municípios, na promoção de programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

Considerando o estabelecido no inciso I, do art. 30, da Constituição Federal de 1998, sobre a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local;

Considerando o inciso IX, do art.167, da Constituição Federal de 1988, que estabelece a necessidade de autorização legislativa para a criação de fundos especiais;

Considerando a necessidade de implantar mecanismos que garantam a gestão democrática da cidade e instrumentos da política urbana nos termos do Estatuto da Cidade, lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

Considerando a Lei Federal nº 11.142, de 16 de junho de 2005, que instituiu o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social e criou o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social;

Considerando os princípios constitucionais da propriedade privada e da função social da propriedade e da cidade;

Considerando a necessidade de integrar a política habitacional à política urbana,

Faço saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Habitação de Iguaracy, ligado à Administração Direta do Município, com caráter consultivo e função de atuar na política habitacional do Município, com o fim precípua da promoção humana e melhoria das condições de vida da população, desenvolvendo programas e projetos, tais como:

PREFEITURA

CERTIFICO
que é conferida
foi PUBLICADA
Hall de entrada
de ____ / ____
O referido é
Iguaracy ____

- I. construção e melhoria de habitações, urbanização e saneamento básico;
- II. aquisição de terreno destinado a programas habitacionais de interesse social;
- III. assistência técnica e jurídica;
- IV. ordenação e aplicação dos investimentos, acerca das políticas, planos e programas para criação de moradia.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Habitação de Iguaracy, será constituído, paritariamente, entre o Poder Público e a Sociedade Civil, em igual número de titulares suplentes, na seguinte forma:

- I. quatro representantes e respectivos suplentes do Poder Público, sendo:
 - a. um representante da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos;
 - b. um representante da Secretaria Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
 - c. um representante da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social;
 - d. um representante da Câmara Municipal de Iguaracy.
- II. quatro representantes e respectivos suplentes da Sociedade Civil, sendo:
 - a. um representante dos Conselhos Municipais;
 - b. um representante das entidades religiosas;
 - c. um representante do Sindicato dos trabalhadores;
 - d. um representante da área empresarial comercial, local.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Habitação de Iguaracy, será de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Habitação de Iguaracy exercerão seus mandatos de forma gratuita, ficando vedada a concessão de qualquer remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 3º - Os membros titulares e suplentes referidos no item II, do art. 2º, serão indicados pelas respectivas instituições ao Chefe do Poder Executivo, que procederá às devidas nomeações.

Art. 4º - O Presidente do Conselho Municipal de Habitação de Iguaracy será escolhido internamente pelos Conselheiros.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Habitação de Iguaracy terá um Secretário Executivo que será escolhido pelo seu Presidente.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Habitação de Iguaracy terá trinta dias, a contar da data da nomeação da sua diretoria, para elaborar e aprovar o seu Estatuto.

Art. 7º - As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Habitação de Igaracy serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de três dias.

Art. 8º - O Estatuto do Conselho Municipal de Habitação de Igaracy deverá conter, no mínimo:

- I. a forma de convocação das reuniões extraordinárias;
- II. quorum de instalação das reuniões e de votação;
- III. forma de convocação e quorum de votação nas plenárias abertas.
- IV. Periodicidade das reuniões

Art. 9º - Compete ao Conselho Municipal de Habitação de Igaracy:

- I. analisar e discutir:
 - a. os objetivos, as diretrizes e o estabelecimento de prioridades da Política Municipal de Habitação;
 - b. a política de captação de aplicação de recursos para a produção e melhorias de moradias;
 - c. os planos anuais e plurianuais de captação e aplicação de recursos;
 - d. a liberação de recursos para os programas decorrentes do Plano de Ação e Metas.
- II. acompanhar e avaliar a gestão econômica e financeira dos recursos e a execução dos programas, projetos e ações, cabendo-lhe a suspensão destes, caso constatadas irregularidades;
- III. propor reformulação ou revisão de planos e programas com avaliações periódicas;
- IV. analisar, anualmente, relatórios contábeis referentes à aplicação dos recursos para a Habitação no Município, inclusive aqueles referentes ao Fundo Municipal de Habitação de Igaracy;
- V. analisar os critérios de credenciamento propostos pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação para a remuneração dos agentes de execução das atividades relativas a produção e melhoria de moradias, bem como dos agentes de assessoria técnica;
- VI. elaborar o seu Regimento Interno, no prazo de trinta dias a partir da data de sua instalação.

Parágrafo único - Caberá ao Executivo analisar e aprovar a política, as finanças e os relatórios contábeis do Conselho Municipal de Habitação de Igaracy.

Art. 10. Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Igaracy, que dará suporte financeiro à política municipal de habitação, voltada para o atendimento da população de baixa renda.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Habitação de Igaracy, será destinado a fomentar e implementar programas e projetos habitacionais de interesse social, considerando-se como tais aqueles que atendam:

- I. à população em precárias condições de habitação, as residentes em áreas de risco e habitações coletivas;
- II. à população que tenha renda familiar igual ou inferior a três salários mínimos;
- III. aos programas de habitação já instituídos pelo Município.

Art. 11 - Os recursos do Fundo Municipal de habitação de Iguaracy, em consonância com as diretrizes da política municipal de habitação, serão aplicados em:

- I. urbanização de bairros, vilas e povoados;
- II. construção, reforma e melhorias de unidades habitacionais;
- III. aquisição de imóveis destinados a programas habitacionais de interesse social;
- IV. melhoria das condições de moradia de habitações coletivas;
- V. serviços de assistência técnica e jurídica aos projetos mencionados nos incisos do artigo anterior;
- VI. apoio técnico e material aos projetos citados nos incisos anteriores.

Parágrafo único. Os recursos previstos no *caput* deste artigo, somente poderão ser utilizados em programas habitacionais.

Art. 12 - São receitas do Fundo Municipal de Habitação de Iguaracy:

- I. dotações consignadas, anualmente, no orçamento municipal e créditos adicionais que lhe sejam destinados;
- II. dotações federais ou estaduais a ele especificamente destinados;
- III. financiamentos concedidos ao Município por organismos estaduais e federais;
- IV. recursos provenientes da transferência do direito de construir em áreas públicas destinadas a programas habitacionais;
- V. recursos provenientes do recebimento de prestações e retornos oriundos das aplicações do Fundo Municipal de Habitação de Iguaracy, em financiamentos de programas habitacionais;
- VI. produto da aplicação de seus recursos financeiros;
- VII. outras receitas.

Parágrafo único - As despesas correntes necessárias à administração do Fundo Municipal de Habitação de Iguaracy, com pessoal, material de consumo e outros, não poderão ser realizadas com recurso do mesmo, devendo estar vinculadas ao orçamento do órgão da administração pública municipal que o gerencia.

Art. 13 - Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Habitação de Iguaracy serão depositados em conta específica, em estabelecimento oficial de crédito, movimentados sob fiscalização do Conselho Municipal de Habitação.

Art. 14 - O orçamento do Fundo Municipal de Habitação de Iguaracy, integrará o orçamento do Município, observando-se, em sua elaboração, execução e avaliação, as normas de controle interno deste.

Art. 15 - As despesas do Fundo Municipal de Habitação de Iguaracy, serão constituídas por financiamento total ou parcial de programas e projetos habitacionais de interesse social desenvolvidos pelo Conselho Gestor, que será composto pelo Secretário de Desenvolvimento e Assistência Social, Secretário de Finanças, Secretário de Viação, Obras e Serviços Públicos e pelo Assessor Jurídico.

Art. 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar recursos do orçamento vigente para cobrir despesas pertinentes ao Fundo Municipal de Habitação de Iguaracy.

Art. 17 - O Poder Executivo, no prazo de trinta dias, baixará decreto regulamentando o Fundo Municipal de Habitação de Iguaracy.

Art. 18 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

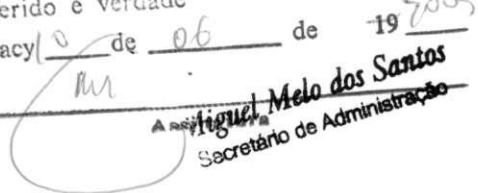
Iguaracy, em 28 de maio de 2009.


ALBERICO MESSIAS DA ROCHA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY

CERTIDÃO

CERTIFICO em virtude da Faculdade que me é conferida, que a cópia do (a) lei 285/09 foi PUBLICADA no quadro de avisos no Hall de entrada desta Prefeitura no período de 28 05 / 09 a 10 / 06 / 09.
O referido é verdade
Iguaracy, 06 de 06 de 192009


Miguel Melo dos Santos
Secretário de Administração